

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de setembro de 2020 — Confédération nationale du Crédit mutuel e o./BCE

(Processo T-145/18) ⁽¹⁾

[«Política económica e monetária — Supervisão prudencial das instituições de crédito — Contribuições para o sistema de garantia dos depósitos ou para o fundo único de resolução através dos compromissos irrevogáveis de pagamento — Atribuições conferidas ao BCE — Poderes de supervisão específicos do BCE — Artigo 4.º, n.º 1, alínea f), e artigo 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 — Medida que impõe a dedução do montante cumulado dos compromissos irrevogáveis de pagamento em dívida dos fundos próprios principais de nível 1 — Falta de exame individual»]

(2020/C 399/36)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Confédération nationale du Crédit mutuel (Paris, França) e os outros 37 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: E. Koupepidou, R. Bax e F. Bonnard, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial, por um lado, da Decisão ECB/SSM/2017-9695000CG7B84NLR5984/207 do BCE, de 19 de dezembro de 2017, e, por outro, da Decisão ECB-SSM-2019-FRCMU-4 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispositivo

- 1) O n.º 8 da Decisão ECB/SSM/2017-9695000CG7B84NLR5984/207 do Banco Central Europeu (BCE), de 19 de dezembro de 2017, e o n.º 5 da Decisão ECB-SSM-2019-FRCMU-4 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019, são anulados.
- 2) O BCE é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 161, de 7.5.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de setembro de 2020 — BPCE e o./BCE

(Processo T-146/18) ⁽¹⁾

[«Política económica e monetária — Supervisão prudencial das instituições de crédito — Contribuições para o sistema de garantia dos depósitos ou para o fundo único de resolução através dos compromissos irrevogáveis de pagamento — Atribuições conferidas ao BCE — Poderes de supervisão específicos do BCE — Artigo 4.º, n.º 1, alínea f), e artigo 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 — Medida que impõe a dedução do montante cumulado dos compromissos irrevogáveis de pagamento em dívida dos fundos próprios principais de nível 1 — Falta de exame individual»]

(2020/C 399/37)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: BPCE (Paris, França) e os outros 36 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: E. Koupepidou, R. Bax e F. Bonnard, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial, por um lado, da Decisão ECB/SSM/2017-9695005MS-X1OYEMGDF46/338 do BCE, de 19 de dezembro de 2017, e, por outro, da Decisão ECB-SSM-2019-FRBPC-22 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispositivo

- 1) O n.º 4 da Decisão ECB/SSM/2017-9695005MSX1OYEMGDF46/338 do Banco Central Europeu (BCE), de 19 de dezembro de 2017, e os n.ºs 3.4 a 3.7 da Decisão ECB-SSM-2019-FRBPC-22 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019, são anulados.
- 2) O BCE é condenado nas despesas.

(¹) JO C 161, de 7.5.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de setembro de 2020 — Arkéa Direct Bank e o./BCE

(Processo T-149/18) (¹)

[«Política económica e monetária — Supervisão prudencial das instituições de crédito — Contribuições para o sistema de garantia dos depósitos ou para o fundo único de resolução através dos compromissos irrevogáveis de pagamento — Atribuições conferidas ao BCE — Poderes de supervisão específicos do BCE — Artigo 4.º, n.º 1, alínea f), e artigo 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 — Medida que impõe a dedução do montante cumulado dos compromissos irrevogáveis de pagamento em dívida dos fundos próprios principais de nível 1 — Falta de exame individual»]

(2020/C 399/38)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Arkéa Direct Bank (Puteaux, França) e os outros 9 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: E. Koupepidou, R. Bax e F. Bonnard, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial, por um lado, da Decisão ECB/SSM/2017-9695000CG7B84NLR5984/207 do BCE, de 19 de dezembro de 2017, e, por outro, da Decisão ECB-SSM-2019-FRCMU-4 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispositivo

- 1) O n.º 8 da Decisão ECB/SSM/2017-9695000CG7B84NLR5984/207 do Banco Central Europeu (BCE), de 19 de dezembro de 2017, e o n.º 5 da Decisão ECB-SSM-2019-FRCMU-4 do BCE, de 14 de fevereiro de 2019, são anulados.
- 2) O BCE é condenado nas despesas.

(¹) JO C 161, de 7.5.2018.